



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

**CONTRATO Nº 007/2015**

Contrato para contratação de empresa especializada no acompanhamento e encaminhamento de documentos e informações para os órgãos fiscalizadores e para o Portal da Transparência do Legislativo Municipal, conforme especificações técnicas e condições previstas no Edital nº 08/2015 e seus Anexos, que entre si celebram a “**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ**”, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 80.611.635/0001-64 com sede na Avenida Brasil nº 883, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. **ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA**, brasileiro, portador do CI/R.G sob o n.º 5.389.025-3SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 018.667.079-65, adiante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**” e, de outro lado, a empresa “**CASP CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS PUBLICOS LTADA - ME**”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.088.994/0001-17, com sede na Avenida Paraná, 827, na cidade de Loanda-PR, CEP 87.900-000, neste ato representada pela sua sócia proprietária a Sra. **ZILDA GUEDES DA SILVA**, portadora da cédula de identidade nº. 3.493.535-1 e inscrita no CPF nº. 517.800.389-68, adiante denominado simplesmente “**CONTRATADA**”, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90, de 11.09.1990 e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do Processo de Licitação nº 07/2015 e Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro de 2015, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no acompanhamento e encaminhamento de documentos e informações para os órgãos fiscalizadores e para o Portal da Transparência do Legislativo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro 2015, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

*Adryano de Mazzi Sottoriva*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

## **CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Contrato será de forma parcelada, nos termos estabelecidos nas Cláusulas Sétima e Oitava do presente instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR CONTRATUAL**

Pela contratação de empresa especializada no acompanhamento e encaminhamento de documentos e informações para os órgãos fiscalizadores e para o Portal da Transparência do Legislativo Municipal o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 12.000,00** (doze mil reais).

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Os pagamentos à CONTRATADA serão efetuados na forma prevista no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº. 002/2015, de 01 de Dezembro de 2015, ou seja, mensalmente até o dia 30 (trinta) de cada mês, e se processará em até 15 (quinze) dias.

## **CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO**

O pagamento decorrente da prestação de serviços do objeto da presente licitação será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

**FONTE DE RECURSOS:** 1001 – RECURSOS DO TESOURO (DESCENTRALIZADOS) EXERCÍCIO CORRENTE

**(X) ORÇAMENTÁRIA ( ) EXTRA-ORÇAMENTÁRIA**

### **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**UNIDADE GESTORA:** CÂMARA MUNICIPAL

**ÓRGÃO:** 01 CÂMARA MUNICIPAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 CÂMARA MUNICIPAL

**FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 01.031.0001.2001

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39.00.00

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**SUBELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.05.00 SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

*Adriano*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

## **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente Contrato é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇOS**

O prazo de execução do serviço será de 12 (doze) meses após a assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse Contrato, nas condições aventadas, e da CONTRATADA, em receber o valor ajustado, na forma e no prazo convencionados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) receber o seu objeto nos termos do art. 73, inciso II e art. 76, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) entregar o objeto do contrato no prazo e forma ajustados;
- b) atender aos encargos, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

## **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma dos serviços, conforme a respectiva solicitação apresentada, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o valor total dos produtos em atraso, acima de

  
Adriano



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

03 dias, 4%(quatro por cento)a partir do sexto dia até o limite do décimo caracterizando- se a inexecução total da obrigação a partir do décimo primeiro dia de atraso.

Parágrafo Único – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida plena e prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

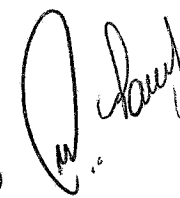
O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Código de Defesa do Consumidor – Lei nº. 8.078/90 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DURAÇÃO**

O presente contrato terá o prazo de duração de 12(doze) meses iniciando em 15/12/2015 e podendo sua vigência perdurar até a data de 14/12/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

Adriano   
28



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL  
ESTADO DO PARANÁ**

Situado na Avenida Brasil, nº. 883  
CEP – 87980-000 – Centro – Itaúna do Sul – PR  
Fone: (44) 3436-1659

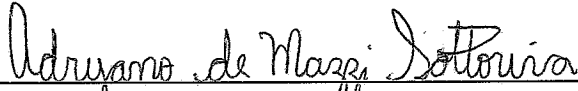
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná.

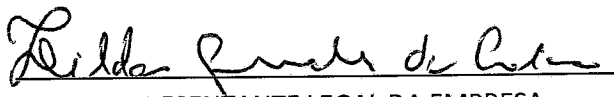
E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com todas as folhas e anexos rubricados para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Itaúna do Sul/PR, 15 de dezembro de 2015.

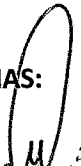
**PELO CONTRATANTE**

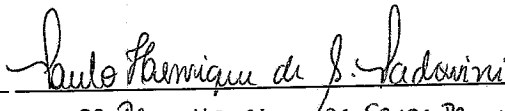
  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL – ESTADO DO PARANÁ  
ADRYANO DE MAZZI SOTTORIVA – PRESIDENTE

**PELA CONTRATADA**

  
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**TESTEMUNHAS:**

  
1ª. Manoel Antonio Bortolotto  
CPF: 084.138.799-00

  
2ª. Paulo Henrique de Souza Padovini  
CPF: 045 083.549-98